

**GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 11.769.604/0001-13**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO

Por este instrumento particular, **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) e **CAPITÂNIA CAPITAL S/A**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 41.793.345/0001-27, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte – 3º andar, CEP 01452-002, devidamente autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório da CVM nº 19.133, de 05 de março de 2021 (“Gestora”) do **GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.769.604/0001-13 (“Fundo”):

- (i) A entrada em vigor da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções da CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica (“Resolução CVM nº 175”); e
- (ii) A Resolução CVM nº 175 estabeleceu em seu artigo 134 os prazos para que os fundos de investimento realizem as adaptações necessárias no âmbito da Resolução CVM nº 175;

RESOLVE:

- (i) Nos termos do artigo 52, item I e do artigo 135 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução CVM nº



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

TRUSTEEDTVM

175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo;

- (a) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado (“Classe”); e
 - (b) as cotas da Classe são destinadas a investidores profissionais, investidores em geral, nacionais ou estrangeiros, sem qualquer restrição, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, instituições financeiras, companhias securitizadoras, fundos de investimento, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil e/ou no exterior;
 - (c) a responsabilidade dos cotistas é **limitada**;
- (ii) Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar:
- (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 175;
 - (b) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e Classe;
 - (c) adaptação da lista de encargos do Fundo, em linha com a Resolução CVM nº 175;
 - (d) demais adaptações a Resolução CVM nº 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 30 de junho de 2025.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

TRUSTEE DTVM

10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

TRUSTEE DTVM LTDA.

Administradora

CAPITÂNIA CAPITAL S/A

Gestora



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

ANEXO I

**REGULAMENTO CONSOLIDADO
DO
GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 11.769.604/0001-13**

**DATADO EM
30 DE JUNHO DE 2025**



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br